



São Paulo, 24 de março de 2017.

OFÍCIO SG/ SIALE Nº 0029 / 2017

Assunto: **Requerimento de Informação 59/2017** – Deputado Raul Marcelo, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos ali discriminados.

Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário - Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo– ARSESP, constante do Ofício OF. P0023 /2017 de **16/03/2017** com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Rossetti
Secretário Adjunto
Secretaria de Governo



São Paulo, 16 de Março de 2017

Ref.: Requerimento de Informação nº 59/2017

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao requerimento de informação supramencionado encaminhado à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, seguem abaixo as respostas aos questionamentos formulados.

1 – quais são os critérios que devem ser seguidos pelas empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água para a elaboração das contas de água? Favor indicar as principais deliberações relativas ao tema.

Resposta:

A Deliberação ARSESP 643/2016, disponível no site da Agência, autorizou o último reajuste das tabelas tarifárias da SABESP. Essas tabelas tarifárias estabelecem o preço da água e esgoto sanitário por faixa de consumo e por categoria de uso (residencial, comercial, industrial, pública) e são diferenciadas por região (tarifas para a Região Metropolitana de São Paulo, tarifas para o litoral, tarifas para o interior, etc) e estabelecem ainda as tarifas de fornecimento de água por atacado e tratamento de esgoto.

Por outro lado, a Deliberação ARSESP 106/2009 define em seu artigo 76, as informações de caráter obrigatório que devem constar nas faturas, tais como:

- Nome do usuário
- Número ou código de referência do usuário
- Número ou código de referência e classificação ou categoria da unidade usuária
- Quantidade de economias por categoria;
- Endereço da unidade usuária;
- Tipo de ligação (água, esgoto ou água e esgoto);

Excelentíssimo Senhor

Dr. Moacir Rossetti

DD Secretário Adjunto da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo



- Número ou identificação do medidor e do lacre;
- Leituras anterior e atual do medidor;
- Volume medido, faturado ou estimado do esgoto coletado;
- Data da leitura anterior e atual e previsão da próxima leitura;
- Data de apresentação e de vencimento da fatura;
- Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- Histórico do volume consumido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao mês da fatura apresentada e média atualizada;
- Tabela com os valores das tarifas de água em vigor e demonstração em separado dos valores a serem pagos pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- Valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- Multa e juros por atraso de pagamento;
- Os números dos telefones e os endereços eletrônicos da Ouvidoria do prestador e do Serviço de Atendimento ao Usuário da Arsesp, de acordo com determinação da Agência;
- Endereço e horário de funcionamento da agência de atendimento presencial a qual está vinculada a unidade usuária;
- Informação sobre a qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência;
- Identificação de faturas vencidas e não pagas até a data;
- Aviso sobre a constatação de alta de consumo; e
- Fator de poluição cobrado, se houver

Há ainda a possibilidade do prestador de serviço incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, como campanhas e eventos institucionais de interesse público, de educação ambiental e sanitária, vedada a veiculação de propagandas político-partidárias ou religiosas (Artigo 77, deliberação 106/2009).

2 – Em caso de residência com economia mista (e.g. residencial e comercial), que possua apenas um medidor, como deverá ser calculada a conta de água e a atribuição de pesos diferenciados às tarifas? Favor indicar as principais deliberações relativas ao tema.

Resposta:

A deliberação ARSESP 106/2009 trata em seu artigo 4º, parágrafo 4º, dos critérios para classificação dessas unidades usuárias para fins de faturamento, concedendo três alternativas possíveis conforme reproduzido abaixo:



“Parágrafo 4º. Quando uma mesma ligação for utilizada para mais de uma atividade, para efeito de classificação, o prestador de serviços deverá informar e possibilitar ao usuário a opção dentre as seguintes alternativas:

- a) Uso misto, com divisão de consumo medido pelo número de economias e suas respectivas tarifas;*
- b) Separação da ligação das unidades usuárias;*
- c) Classificação da unidade usuária na categoria de maior consumo.*

Parágrafo 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o usuário pode solicitar medição de água em separado, cabendo-lhe, neste caso, a responsabilidade pela adequação do ponto de entrega de água e ponto de coleta de esgoto, nos termos das normas técnicas do prestador de serviços e desde que viável a execução da conexão pelo mesmo.”

3 – Em caso de residência com uso predominantemente doméstico, o usuário tem o direito de exigir da concessionária que a conta de água seja elaborada levando em conta exclusivamente a tarifa relativa ao uso doméstico? Favor justificar resposta com a indicação das principais deliberações relativas ao tema.


Resposta:

Conforme mencionado na resposta anterior, há sim a possibilidade de classificação da unidade usuária na categoria de maior consumo (deliberação 106/2009 – artigo 4º.)

Por fim, cabe esclarecer que a Arsesp regula e fiscaliza 3 (três) empresas prestadoras de serviços de saneamento - Sabesp, Odebrecht Ambiental e Saneaqua, em 284 municípios do estado de São Paulo, por meio de convênios de cooperação. Esses convênios são assinados entre as Prefeituras e o Governo do Estado de São Paulo, delegando as atividades de regulação e fiscalização dos serviços para a Arsesp.

Sendo o que se reserva para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais informações adicionais, e no ensejo renovamos nossos protestos de estima e de consideração.

Atenciosamente,


José Bonifácio S. Amaral Filho
Respondendo como Diretor Presidente

Código para simples verificação: 4d02923f800cb603. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>